

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 422, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP e fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Santo Amaro, BA, por meio de programas de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS.

**Art. 2º** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º** O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Serviços Públicos;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- IV - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Mulher;
- V - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos;
- IX - 1 (um) coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I; e
- X - (um) coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§ 3º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pela Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), antes da reunião, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, via ofício ou para o seguinte e-mail: [pmcmv.santoamaro@gmail.com](mailto:pmcmv.santoamaro@gmail.com).

§ 5º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP:

- I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;
- II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Santo Amaro, BA;
- V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Guarda Civil de Santo Amaro, BA, se for o caso;
- VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União; e
- IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do membro indicado para este fim.

§ 1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos, para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.


§ 3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós ocupação), em cada empreendimento.

§ 4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação